MINUTA

Carta-Contrato Nº 97/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CARTA-CONTRATO Nº 97/2026 - PJPI

Processo SEI nº 26.0.000089097-8

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 65/2026

CONTRATANTE	
Razão Social:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105**
CNPJ:	10.540.909/0001-96
Endereço:	Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina-PI
Representante Legal:	Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

CONTRATADA	
Razão Social:	**RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL)**
CNPJ:	43.348.814/0001-24
Endereço:	RUA FRANCISCO PRADO N º 136-A, BAIRRO SÃO JOÃO - TERESINA - PL CEP 64.046-410
Representante Legal:	RENNAN MENDES DOS ANJOS
Contato:	**TELEFONE: (86) 9 9944-6269** | **E-MAIL: visualizepro@outlook.com**

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a aquisição de **quadro de vidro com painel adesivado para atender as necessidades da Coordenadoria da mulher - CEVID**, de modo a viabilizar a otimização da gestão das demandas e melhoria do acompanhamento das ações em andamento, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas com maior planejamento, alinhamento entre os integrantes da equipe e efetividade na prestação dos serviços institucionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Fornecimento e instalação de quadro de vidro com painel adesivado 150 x 50 cm.	UNIDADE	01	R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)	**R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**

1.2. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, referente ao 2º Grau de Jurisdição.

1.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Carta-Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, via FERMOJUPI, conforme disponibilidade informada pela Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) e disposto na tabela a seguir:

Fornecimento e instalação de quadro de vidro com painel adesivado	
Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Fonte:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Ação Orçamentária	5074 - MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA ARRECADAÇÃO E APARELHAMENTO DA JUSTIÇA
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.5074
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição
Nota de Reserva:	**2026NR00220**

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo máximo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias consecutivos**, **contados a partir da publicação do Contrato ou da Ordem de Fornecimento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.**

3.1.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo inicial e com apresentação de justificativa. Ademais, toda prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato;

3.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 15h (quinze horas), na Coordenadoria da Mulher - CEVID, localizada no térreo do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto, situado na R. Gov. Tibério Nunes, S/N, Centro Cívico, Cabral. CEP 64001-610. Teresina/PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cevid@tjpi.jus.br e do telefone:(86) 3230-7975.;

3.2.1. Após a entrega do produto, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, para fins de controle

patrimonial.

3.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora;

3.4. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal;

3.5. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste procedimento será recebido:

3.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.5.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.5.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.5.5. Comprovado que os bens entregues durante a contratação não sejam originais e/ou genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.5.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

4.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante

estipulado nesta carta-contrato.

4.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.2.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

4.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 4.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

4.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

4.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

4.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

4.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou

cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 4710-4, Conta: 35789-8.**

4.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

4.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial;

4.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação ou qualificação no procedimento.

4.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 4.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da

Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.5.

4.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 10, do Termo de Referência nº 181/2026 (Doc SEI nº 8726743);

5.2. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9, do Termo de Referência nº 181/2026 (Doc SEI nº 8726743).

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, para todos os itens, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que a prevista neste instrumento, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante;

6.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE;

6.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos;

6.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

6.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

6.3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

6.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do

equipamento;

6.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

6.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

6.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

6.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

6.3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

6.3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

6.4. A CONTRATADA estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções referentes à execução da presente Carta estão previstas no item 16, do Termo de Referência nº 181/2026 (Doc SEI nº 8726743).

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. As condições de extinção da presente Carta estão previstas no item 19, do Termo de Referência nº 181/2026 (Doc SEI nº 8726743).

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência dos instrumento contratual serão de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

9.1.1. Esta carta-contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10. DAS DISPOSIÇOES FINAIS

10.1. Esta carta-contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e Lei nº 8078/1990;

10.2. Integram este instrumento: o Termo de Referência nº 181/2026 (Doc SEI nº 8726743), a Proposta da CONTRATADA (Doc. SEI 8686779) e a Decisão de Autorização da Contratação (Doc. SEI 8722077);

10.3. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI;

10.4. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido à disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021;

10.5. No ato da assinatura da presente carta-contrato, a CONTRATADA **declara** que:

10.5.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

10.5.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

10.5.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

10.5.4. Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta carta-contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **RENNAN MENDES DOS ANJOS**, **Usuário Externo**, em 21/10/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 21/10/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8726745** e o código CRC **15B4F7C2**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 863 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10394 em 22/10/2026, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 45, e publicado(a) em 23/10/2026.

Acesso ao documento: Diário 10394

DJe-TJPI nº 10395
Disponibilização: 23/10/2026
Publicação: 26/10/2026

Portaria de Fiscais Nº 648/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** , OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 22093 (8744383) e

CONSIDERANDO a Carta-Contrato 97 (8726745);

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da Carta-Contrato 97 (8726745), a saber:

Carta-Contrato 97 (8726745)	**FISCAL**: Ilmara Chaves Linard Matrícula n.º 3818	**SUPLENTE:** Fernanda Patrícia Torres Pio Matrícula nº 31487

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACÍLIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 23/10/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8749223** e o código CRC **475A7A45**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 648 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10395 em 23/10/2026, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 21, e publicado(a) em 26/10/2026.

Acesso ao documento: Diário 10395

Estudos Preliminares Nº 143/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 143/2026

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DE SUPRIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE VIDRO COM PAINEL ADESIVADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DA MULHER – CEVID

PROCESSO SEI Nº 26.0.000089097-8

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria da Mulher – CEVID

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 26.0.000089097-8	**RESPONSÁVEL**
Setor Requisitante: CEVID	**Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho** Coordenadora da CEVID

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, no Manual de Compras e Contratações do TJ-PI , que tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e no Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade observada é o suprimento e instalação de **QUADRO DE VIDRO COM PAINEL ADESIVADO** para atender as necessidades da Coordenadoria da mulher – CEVID, de modo a viabilizar a otimização da gestão das demandas e melhoria do acompanhamento das ações em andamento, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas com maior planejamento, alinhamento entre os integrantes da equipe e efetividade na prestação dos serviços institucionais, baseado nos princípios da Administração Pública e alinhado com as

diretrizes estratégicas e objetivos disciplinados no Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente demanda decorre da estrita necessidade de suprimento e instalação de **QUADRO DE VIDRO COM PAINEL ADESIVADO** para atender às especificidades operacionais da Coordenadoria da Mulher - CEVID, unidade integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A solução visa viabilizar a otimização da gestão de demandas e o adequado monitoramento das ações em andamento, encontrando-se em perfeita consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da supremacia do interesse público, bem como alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do TJPI.

1.2.2. O referido bem funcionará como ferramenta centralizadora de informações de alta relevância (pautas processuais, cronogramas de metas, fluxo de atendimento, campanhas, reuniões e eventos). A implementação deste recurso de gestão visual em ambiente físico otimiza a comunicação interna, promove o alinhamento em tempo real dos servidores e assessores, e confere transparência ativa às metas diárias e semanais estabelecidas pela Coordenadoria.

1.2.3. A ausência desta solução de apoio acarreta gargalos operacionais críticos, tais como a dispersão de dados em múltiplos sistemas eletrônicos não integrados, dificuldades no monitoramento de prazos administrativos, falhas de comunicação interna e prejuízos ao fluxo de trabalho sinérgico. A falta de um painel físico de controle dinâmico afeta diretamente a produtividade interna, com reflexos negativos na velocidade de resposta às demandas sensíveis e urgentes afetas à violência doméstica e familiar contra a mulher assistidas pela CEVID.

1.2.4. A especificação do objeto atende a critérios técnicos de alta durabilidade, facilidade de higienização, segurança física dos usuários, ergonomia e perfeita adequação estética ao ambiente forense. A contratação justifica-se, sob o prisma da economicidade, uma vez que a vida útil prolongada do material reduz a necessidade de substituições frequentes, garantindo o melhor custo-benefício e a modernização sustentável da estrutura administrativa do TJPI.

1.2.5. Por fim, a solução a ser adotada deverá observar critérios de economicidade, qualidade e sustentabilidade, incentivando o consumo racional e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com as diretrizes da Administração Pública.

1.2.6. Portanto, resta configurado o interesse público na presente contratação.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado , a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que

autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

2.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) 2210 (8405095), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000082361-8.

2.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 140/2026 (8392601), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

2.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. **EIXO IX: APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA**, que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos(as) magistrados(as), servidores(as), sociedade e demais atores(as) do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

2.2.3. A presente demanda encontra-se estritamente alinhada ao **Eixo IX do Plano Estratégico do TJPI**, uma vez que o fornecimento e a instalação de infraestrutura física adequada especificamente o Quadro de Vidro com Painel Adesivado para a CEVID, constituem medidas indispensáveis para o aprimoramento da gestão administrativa e para a salvaguarda da eficiência operacional do TJPI.

2.2.4. Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a prestação jurisdicional eficiente, organizada e sensível à importância simbólica dos atos que concretizam direitos fundamentais, em plena consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico vigente.

2.3. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental e à adoção de boas práticas no uso de materiais e recursos.

2.3.2. A empresa fornecedora deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, tais como: o uso de matéria-prima com origem controlada, a adoção de processos produtivos com menor consumo de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos durante a fabricação.

2.3.3. Embalagens utilizadas no transporte e acondicionamento das pastas deverão permitir descarte ambientalmente adequado e, preferencialmente, ser também recicláveis. Os resíduos

gerados deverão observar os princípios da logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto nos arts. 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.3.4. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes legais e institucionais voltadas à sustentabilidade, buscando conciliar responsabilidade ambiental com a efetividade e qualidade na entrega dos bens contratados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP .**

3.1.1.1. **Excepcionalmente,** o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/a assinar Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.3 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, na Coordenadoria da Mulher – CEVID, localizada no térreo do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto, situado na R. Gov. Tibério Nunes, S/N, Centro Cívico, Cabral. CEP 64001-610. Teresina/PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cevid@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 3230-7975.

3.2. O serviço/produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.3. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

3.4. O material deverá ser novo, de primeiro uso.

3.5. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.5.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.5.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.5.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado/produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.5.6. Comprovado que os bens entregues ou serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.5.7. Na entrega do produto ou prestação do serviço, as despesas de embalagem (SOMENTE PRODUTO), seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O quantitativo necessário para solução da demanda e as memórias de cálculos, seguem enumerados abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	IMAGEM DE REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	618738	Fornecimento e instalação de quadro de vidro com painel adesivado 150 x 50 cm.		UNIDADE	**01**

4.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da Coordenadoria da Mulher – CEVID está contido no Formulário de Levantamento de Demanda Nº 242/2026 (8332782), nos autos do processo originário n° 26.0.000082361-8.

4.5. A administração indicou **determinada marca e modelo de referência com a finalidade que o objeto** licitado possa ser ser mais bem compreendida pelos licitantes, conforme inciso I, alíneas "a" e "d" do art. 41. da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. O levantamento de mercado realizado para atendimento da demanda de fornecimento e instalação de Quadro de Vidro com Painel Adesivado para a Coordenadoria da Mulher – CEVID permitiu a identificação e a análise comparativa das seguintes alternativas de solução:

5.1.1. Solução 01 - Aquisição de quadro padrão no comércio varejista (sem instalação inclusa)

5.1.1.1. **Vantagens:**

a) Menor custo nominal imediato de aquisição do produto;

b) Celeridade na entrega do bem por se tratar de item de prateleira (pronta entrega);

c) Simplificação do procedimento licitatório tradicional.

5.1.1.2. **Desvantagens:**

a) Ausência de personalização do painel adesivado conforme o layout e os fluxos específicos exigidos pela CEVID;

b) Transferência do risco de quebra do vidro temperado durante o transporte interno e instalação para a própria Administração;

c) Potencial perda de garantia do fabricante em caso de avarias decorrentes de instalação inadequada;

d) Sobrecarga das equipes de manutenção interna do Tribunal.

5.1.2. Solução 02 - Fornecimento e Instalação Integrada por empresa especializada (Sob Medida)

5.1.2.1. **Vantagens:**

a) Entrega de solução sob medida, atendendo perfeitamente à ergonomia e ao layout físico da Coordenadoria;

b) Garantia integral de segurança na fixação do vidro temperado, mitigando riscos de acidentes de trabalho com servidores e jurisdicionados;

c) Responsabilidade exclusiva da contratada pela integridade do vidro e da plotagem do adesivo até a entrega final com o aceite;

d) Acabamento profissional e alta durabilidade do material e da impressão do layout.

5.1.2.2. **Desvantagens:**

a) Custo de aquisição ligeiramente superior devido à personalização e à mão de obra especializada de instalação;

b) Prazo de entrega atrelado ao cronograma de produção e customização do adesivo e lapidação do vidro.

5.1.3. Solução 03 - Substituição por Solução Tecnológica Digital (Monitores/Telas de Gestão)

5.1.3.1. **Vantagens:**

a) Facilidade de alteração de dados de forma estritamente digital;

b) Possibilidade de atualização remota das informações por servidores que estejam em regime de teletrabalho.

5.1.3.2. **Desvantagens:**

a) Custo financeiro significativamente elevado de aquisição de telas industriais (*LFD*) e licenças recorrentes de softwares;

b) Dependência de fornecimento contínuo de energia elétrica e conexão de rede estável;

c) Necessidade de treinamento especializado para a equipe operacionalizar as ferramentas digitais de forma integrada;

d) Perda do impacto visual contínuo e orgânico no ambiente físico de trabalho que um painel analógico de grandes dimensões proporciona para reuniões e dinâmicas de equipe presenciais.

5.2. A natureza do objeto exige perfeita aderência ao espaço físico da CEVID e a personalização de fluxos de trabalho específicos da unidade. Ademais, a responsabilidade técnica pela instalação de estruturas de vidro temperado deve ser atribuída integralmente ao fornecedor para mitigar riscos de acidentes, perda do insumo e garantir a durabilidade e a segurança que o ambiente forense requer.

5.3. Diante da análise técnica e econômica das alternativas apresentadas, conclui-se que a **Solução 02 – Fornecimento e Instalação Integrada por empresa especializada** mostra-se a mais vantajosa, eficiente e segura para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços Nº 337/2026 (8428060).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Em síntese, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de Quadro de Vidro com Painel Adesivado**, confeccionado sob medida e com layout personalizado, destinado a atender às necessidades específicas da Coordenadoria da Mulher – CEVID do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7.1.1. Das especificações dos produtos: As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas no Formulário de Levantamento de Demanda Nº 242/2026 (8332782), contemplando características, padrões de qualidade e quantitativos estimados, os quais também constarão como Anexo do Termo de Referência.

7.2. Do objetivo da contratação: A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento e a adequada instalação de quadro de vidro com painel adesivado personalizado para a Coordenadoria da Mulher - CEVID. A aquisição visa dotar a unidade de ferramenta de gestão visual indispensável para o planejamento, monitoramento e organização de suas pautas, fluxos de trabalho e ações institucionais, mitigando riscos de gargalos de comunicação interna e promovendo maior eficiência, celeridade e excelência na prestação dos serviços do TJPI.

7.3. Da validade da proposta

7.3.1 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4. Do Reajuste

7.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Da garantia da execução

7.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

7.5.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

7.6. Da Fiscalização

7.6.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.7. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

7.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.8. Do critério de Julgamento

7.8.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço por Item, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

7.9. Do prazo de vigência do contrato

7.9.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes da presente contratação direta terá vigência de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7.9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.9.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. Da Garantia do objeto

7.10.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

7.10.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

7.10.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

7.10.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.11. Da Seleção do Fornecedor

7.11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.12. Da Subcontratação

7.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.13. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

7.13.1. Esta aquisição é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois seus itens ou lotes possuem valor de contratação de até R$

80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determinação do Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

7.14. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.14.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto.

7.14.2. No caso em análise, trata-se de aquisição de baixo a média complexidade técnica, com escopo bem definido, riscos ordinários e amplamente conhecidos pelo mercado, os quais são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação por meio de cláusulas contratuais padronizadas, especificações técnicas claras e adequada fiscalização da execução.

7.14.3. Ademais, os riscos envolvidos concentram-se, em sua maioria, em aspectos operacionais comuns, tais como cumprimento de prazos, conformidade técnica dos produtos entregues e eventual necessidade de ajustes, não havendo elementos que indiquem a necessidade de estruturação formal e detalhada de alocação de riscos entre as partes.

7.14.4. Nesse contexto, a exigência de matriz de riscos se mostraria medida desproporcional e de baixa utilidade prática, podendo acarretar aumento de custos administrativos e complexidade desnecessária ao procedimento, sem correspondente benefício à gestão contratual.

7.14.5. Assim, a dispensa da matriz de riscos fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, uma vez que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

7.15. DA MODALIDADE ADOTADA

7.15.1 Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços 314/2026 (8398265), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de **Dispensa de Licitação em razão do valor.**

7.15.2 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

7.15.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,
> **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."** (*grifo nosso*)

7.15.4. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns

outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

7.15.5. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** qual seja o valor delineado no Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

7.15.6. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

7.15.7. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços colacionada a estes autos, verificou-se que o valor total referencial obtido permanece abaixo d e **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

7.15.8. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025**, visto que o valor obtido encontra-se abaixo de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, tendo em vista que o objeto a ser contratado contempla apenas um único item, inexistindo possibilidade técnica de divisão.

8.2. Dessa forma, a adoção de item único decorre da própria estrutura da contratação, não configurando restrição à competitividade, mas simples reflexo da natureza do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Dimensão	Resultado Pretendido	Descrição
Gestão Visual e Planejamento	Centralização e transparência de informações	Disponibilização de recurso físico integrado para o registro visual instantâneo de pautas, cronogramas de metas, eventos e fluxos de trabalho da CEVID.

Dimensão	Resultado Pretendido	Descrição
Eficiência Administrativa	Celeridade processual e operacional	Otimização do monitoramento de ações e acompanhamento de prazos internos, reduzindo gargalos de comunicação e acelerando a resposta às demandas da Coordenadoria.
Recursos Humanos	Sinergia e integração da equipe	Alinhamento contínuo dos servidores e colaboradores em relação às prioridades diárias e semanais, otimizando a divisão de tarefas e diminuindo o retrabalho.
Ergonomia e Infraestrutura	Adequação e modernização do ambiente	Instalação de estrutura ergonômica, segura (vidro temperado) e sob medida, otimizando o aproveitamento do espaço físico da Coordenadoria sem comprometer a circulação.
Governança e Comunicação	Padronização e clareza institucional	Uso de painel adesivado personalizado com layout estruturado, garantindo a padronização na exibição de dados institucionais e facilitando o monitoramento pelas chefias.
Sustentabilidade e Economicidade	Durabilidade e redução de insumos descartáveis	Aquisição de bem permanente de alta resistência e fácil higienização, que elimina a necessidade de uso contínuo de papéis, murais descartáveis ou anotações voláteis.
Gestão Visual e Planejamento	Centralização e transparência de informações	Disponibilização de recurso físico integrado para o registro visual instantâneo de pautas, cronogramas de metas, eventos e fluxos de trabalho da CEVID.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Coordenadoria da Mulher - CEVID e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, não sendo necessária a capacitação de novos servidores(as) para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após levantamento das contratações vigentes e pretéritas no âmbito deste Tribunal, não foram identificados instrumentos contratuais com objeto correlato ou interdependente que possam impactar, condicionar ou complementar a presente contratação, razão pela qual sua execução se caracteriza como autônoma e não vinculada a outras contratações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Aspecto/Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras

Aspecto/Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos de instalação	Geração de resíduos sólidos (sobras de furação de parede, poeira de alvenaria, retalhos de películas plásticas e fitas adesivas) durante a montagem do quadro.	Exigir contratualmente que a empresa instaladora realize a limpeza imediata do local, recolha as sobras de materiais e destine os resíduos de forma ambientalmente adequada.
Geração de embalagens de transporte	Acúmulo de resíduos de papelão, plástico bolha e fitas plásticas utilizados para proteger o vidro temperado contra quebras no trânsito.	Determinar que a empresa contratada seja responsável pelo recolhimento de todas as embalagens de transporte após a instalação, promovendo a destinação para cooperativas de reciclagem (logística reversa).
Consumo de recursos naturais (Ciclo de Vida)	Utilização de matéria-prima não renovável na fabricação do vidro e suportes de metal (alumínio/aço).	Priorizar a aquisição de produtos com alta durabilidade e resistência (como o vidro temperado), garantindo ciclo de vida prolongado ao bem permanente e reduzindo a necessidade de substituições precoces.
Utilização de solventes e tintas na plotagem	Emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) decorrentes da impressão química do layout no adesivo vinílico.	Recomendar ou exigir que a impressão do painel adesivado utilize tintas ecológicas (à base de água ou látex) e adesivos de baixo odor e baixa toxicidade.
Substituição de insumos descartáveis (Impacto Positivo)	Redução sistemática do consumo de folhas de papel, cartolinas, fitas adesivas e post-its descartáveis que seriam usados para a gestão visual.	Fomentar a utilização exclusiva de pincéis recarregáveis para quadro branco e apagadores duráveis, eliminando o descarte recorrente de materiais de expediente de uso único.
Emissão indireta de poluentes (transporte)	Emissões decorrentes da logística de entrega dos materiais	Priorizar fornecedores locais ou regionais; planejar entregas de forma otimizada e parcelada
Desperdício de materiais	Uso inadequado ou excessivo de insumos de expediente e limpeza	Promover campanhas internas de conscientização; controle de estoque e distribuição racional
Impacto na cadeia produtiva	Produção de insumos com alto impacto ambiental	Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e certificações ambientais

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho**, **Juíza de Direito**, em 03/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8392606** e o código CRC **E45FC7BA**.

Justificativa Nº 670/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: SEI nº 26.0.000089097-8

PROCESSO ORIGINÁRIO: SEI nº 26.0.000082361-8

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria da Mulher - CEVID

OBJETO: Aquisição de **quadro de vidro com painel adesivado para atender as necessidades da Coordenadoria da mulher - CEVID**, de modo a viabilizar a otimização da gestão das demandas e melhoria do acompanhamento das ações em andamento, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas com maior planejamento, alinhamento entre os integrantes da equipe e efetividade na prestação dos serviços institucionais, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

PRETENSA CONTRATADA: RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24.

VALOR TOTAL: R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CEVID,** que, em síntese, requer a aquisição e instalação de quadro em vidro com painel adesivado, para anotações, medindo 150 x 50 cm, conforme **Formulário de Levantamento de Demanda Nº 242/2026 (**8332782**)**.

No processo originário (SEI nº 26.0.000089097-8), após verificada a necessidade da demanda e os impactos orçamentários dela advindos, os autos foram encaminhados à SOF, para informação dos créditos orçamentários. Os créditos foram informados através do Despacho Nº 84005/2026 (Doc. SEI 8400142), os quais constam replicados neste autos (Doc. SEI 8399820). Após esse fato, por meio do Despacho Nº 84276/2026 (Doc. SEI 8402571), o superintendente de licitações e contratos designou este agente de contratação para proceder aos atos necessários na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, seguindo os ditames do Provimento nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

Na sequência, os autos foram instruídos pela **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CEVID** , na qualidade de unidade demandante, e também pela Coordenação de Compras - COORDCOMPRAS, contendo as seguintes peças:

1) Documento de Oficialização da Demanda Nº 140/2026 (SEI nº 8392601);
2) Estudos Preliminares Nº 143/2026 (SEI nº 8392606);
3) Análise de Riscos Nº 56/2026 (SEI nº 8392607);

4) E-mail (SEI nº 8392614);
5) Cotação (SEI nº 8392618);
6) Minuta de Termo de Referência Nº 177/2026 (SEI nº 8398363);
7) Despacho SLC - Designação (SEI nº 8399809);
8) Despacho CEORC (SEI nº 8399820);
9) Aviso Dispensa Licitação Nº 41/2026 (SEI nº 8408795);
10) Certidão de Publicação no DJe (SEI nº 8412793);
11) Publicação Aviso TCE - Recibo de Divulgação (SEI nº 8418956);
12) Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 347/2026 (SEI nº 8428049);
13) Pesquisa de Preços Nº 337/2026 (SEI nº 8428060);
14) Proposta Possível Contratada (SEI nº 8530392);
15) Documentação Possível Contratada (SEI nº 8530396);
16) Documentação Atualizada - Possível Contratada (SEI nº 8686447);
17) Proposta Atualizada (SEI nº 8686779); e
18) Minuta Carta-Contrato Nº 87/2026 (SEI nº 8530399);

É o que cabe relatar. Segue a Justificativa Técnico-Administrativa.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta a aquisição e instalação de quadro de vidro com painel adesivado destinado à Coordenadoria da Mulher (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Tal solução visa aprimorar a gestão de demandas e o monitoramento das ações em andamento, estando em perfeita consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da supremacia do interesse público, além de alinhar-se às metas do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do TJPI.

Como ferramenta centralizadora de informações estratégicas – abrangendo pautas processuais, cronogramas de metas, fluxos de atendimento, campanhas, reuniões e eventos –, o equipamento otimizará a comunicação interna e promoverá o alinhamento contínuo entre servidores e assessores. Sua presença física conferirá transparência ativa ao cumprimento das metas diárias e semanais estabelecidas pela Coordenadoria.

A ausência desse recurso de gestão visual ocasiona gargalos operacionais significativos, como a dispersão de dados em sistemas eletrônicos não integrados, o comprometimento do monitoramento de prazos administrativos e a ocorrência de falhas na comunicação interna, que prejudicam o fluxo de trabalho colaborativo. Tal lacuna afeta diretamente a produtividade e reduz a celeridade nas respostas a demandas sensíveis e urgentes, especialmente aquelas relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher, público-alvo da CEVID.

A especificação técnica do objeto privilegia alta durabilidade, facilidade de higienização, segurança ergonômica e física dos usuários, além de perfeita adequação estética ao ambiente forense. Sob o aspecto da economicidade, a vida útil prolongada do material minimiza substituições frequentes, assegurando o melhor custo-benefício e a modernização sustentável da estrutura administrativa. Ademais, a solução atenderá aos critérios de qualidade e sustentabilidade, fomentando o consumo racional e a redução de impactos ambientais, em observância às diretrizes da Administração Pública.

Diante das informações técnicas e administrativas apresentadas, entende-se

que a contratação atende ao interesse público e mostra-se necessária, justificada e alinhada ao planejamento estratégico.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem nuances específicas tornando impossível e/ou inviável a realização de licitação nos trâmites usuais conforme dispõe a própria Constituição. Na ocorrência destas situações específicas, a lei previu exceções à regra, são os casos da Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021) trás em seu art. 75, os casos em que a licitação é dispensável, dentre os quais podemos observar mais especificamente o inciso II deste dispositivo, que faculta à Administração a dispensar a licitação para as contratações de bens e serviços que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

> Da Dispensa de Licitação
>
> Art. 75. **É dispensável a licitação**:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;
>
> (...)
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II d o **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo

> de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. *(grifos nossos)*

Observado o dispositivo supracitado, e confrontando-o com o caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem base jurídica, além de visar atender à necessidade premente de modo a prover a Administração.

É importante mencionar também que o governo federal, sensível às dinâmicas mercadológicas e aos impactos ocasionados pelo aumento generalizado de preços (inflação), editou o Decreto N° 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na aludida Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma de Anexo, a saber:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, **caput**, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, **caput**, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, **caput**, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, **caput**, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea “c”	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Como se nota, os valores concernentes ao inciso II do caput do art. 75 da mencionada lei ordinária foram atualizados conforme o quadro supra.

Ao optar pela dispensa de licitação, é importante lembrar do princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública. O art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967 é uma ótima referência:

> Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante **simplificação de processos** e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco. *(grifo nosso)*

Em processos de baixa materialidade, como no caso de suprimento de fundos ou **Dispensas por Valor**, a pesquisa de preços depende da situação concreta em que se realiza a compra. Seja pelo pequeno valor, seja pela impossibilidade prática de pesquisar o preço na praça, cabe ao servidor responsável fazer juízo crítico a respeito do preço, pesquisando sempre que possível e responsabilizando-se por eventual compra com sobrepreço.

IV – DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Esse levantamento tem como principal objetivo a identificação do valor real de mercado do bem ou serviço a ser adquirido, permitindo a definição de um preço estimado que assegure a economicidade, a vantajosidade e a razoabilidade da despesa pública. No contexto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a pesquisa de preços representa um mecanismo essencial para garantir a adequada alocação dos recursos

orçamentários, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e legalidade que regem a administração pública.

À luz dessa necessidade, a Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS conduziu uma ampla pesquisa mercadológica, observando rigorosamente as diretrizes normativas aplicáveis. Para tanto, tomou como base as disposições da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, que disciplina os procedimentos para a realização da pesquisa de preços na administração pública federal, bem como o Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734), que regulamenta as aquisições no âmbito do TJPI. Além disso, foram adotadas as orientações estabelecidas no Manual de Compras e Contratações do TJPI , que consolidam as boas práticas administrativas a serem seguidas no planejamento e execução das contratações públicas.

No curso desse processo, com o intuito de ampliar a concorrência e proporcionar maior isonomia entre os possíveis fornecedores, a Coordenação de Compras e Serviços procedeu à publicação do Minuta de Termo de Referência Nº 177 (SEI nº 8398363), concedendo um prazo de 03 dias para que eventuais interessados na prestação do serviço apresentassem propostas.

Neste sentido, a empresa RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24, apresentou proposta dentro do prazo concedido e tal cotação passou a compor a cesta de preços, conforme se observa no documento Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 347/2026 (SEI nº 8428049).

Diante disso, a pesquisa mercadológica prosseguiu com a análise das cotações recebidas junto a fornecedores privados, resultando na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a empresa RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24 apresentou o menor valor para o objeto pretendido, inferior ao preço estimado pela Administração. Essa condição demonstra a **adequação do valor ofertado** aos parâmetros estabelecidos pela pesquisa de mercado, conferindo economicidade e viabilidade à contratação, em conformidade com os princípios que norteiam a gestão dos recursos públicos.

V – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, determina a instrução processual com os seguintes documentos, *in verbis:*

> Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)

Passa-se a **análise dos pontos legais supracitados**:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Consta nos autos Documento de Oficialização da Demanda Nº 140/2026 (SEI nº 8392601), Estudos Preliminares Nº 143/2026 (SEI nº 8392606) e Minuta de Termo de Referência Nº 177 (SEI nº 8398363).

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

O valor do objeto desta contratação foi previamente estimado pela Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS, conforme Pesquisa de Preços Nº 337 (SEI nº 8428060), qual seja, o valor de **R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência - SJP para emissão de parecer jurídico.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

A demanda foi encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF, que informou a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, conforme cópia do Despacho Nº 84005/2026 anexada nestes autos.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos o anexo "Documentação Atualizada - Possível Contratada" (Doc. SEI 8686447).

Ressalta-se que **eventuais certidões que estejam fora da validade**, devem ser atualizadas para fins de assinatura contratual.

VI - Razão da escolha do contratado:

A escolha da proposta apresentada pela empresa RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24, dar-se em razão da disponibilização da proposta de **MENOR PREÇO**, conforme consta na Pesquisa de Preços Nº 337 (SEI nº 8428060) sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) considerando o quantitativo e valor total de itens a serem adquiridos.

VII - Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela pretensa contratada, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado pelo setor especializado em realizar as pesquisas de mercado.

VIII - Autorização da autoridade competente:

Consta nos autos do Processo Originário a Decisão (Presidência) Nº 2210/2026 (8405095), assim como consta nestes autos (Processo de Contratação) o Documento de Oficialização da Demanda Nº 140/2026 (SEI nº 8392601), nos quais o Presidente do TJPI autoriza a instrução processual da presente contratação direta.

Quanto à autorização para contratação, esta deverá constar nos autos, após a análise pelos setores competentes, seguindo os ditames do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

Outrossim, em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o Extrato do Contrato será divulgado por meio de publicação no site do TJPI e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias úteis, considerando o prazo, por analogia ao estabelecido no inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021, como **condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, onde estabelece que a divulgação deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias uteis, no caso de contratação direta*, in verbis*:

> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
>
> ***II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.* (grifo nosso)

Destaca-se que, a administração deste Tribunal a fim de dar total publicidade às suas contratações, além de realizar a **publicação no PNCP**, em atendimento ao princípio da publicidade e objetivando a eficácia dos atos da autoridade superior competente **realizará a publicação dos seus atos, dos contratos e de seus aditamentos no site (Portal da Transparência) e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias uteis, em obediência ao princípio da publicidade, e objetivando maior transparência aos atos administrativos**.

VI – DA UTILIZAÇÃO DA CARTA-CONTRATO

A escolha da Carta-Contrato como instrumento para formalização da presente contratação fundamenta-se na própria natureza da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A referida norma dispõe expressamente que:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato**, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor.**

Dessa forma, verifica-se que a Carta-Contrato está expressamente prevista no Novo Estatuto de Licitações e Contratos como um instrumento hábil para formalizar contratações diretas de pequeno valor, garantindo, assim, a segurança jurídica do ajuste

firmado.

Além disso, a utilização desse modelo contratual proporciona maior **objetividade** e **agilidade** ao processo, sem comprometer a transparência e o controle administrativo. Ao eliminar formalidades excessivas, a Carta-Contrato se alinha ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, permitindo a rápida formalização do vínculo contratual e assegurando a continuidade do serviço público.

Por fim, considerando a previsão expressa no artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como as vantagens que esse modelo proporciona, resta plenamente justificada a adoção da Carta-Contrato para a presente contratação.

VII – DO CHECKLIST DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, todo contrato administrativo deve conter cláusulas específicas que garantam segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio entre as partes contratantes. Considerando que, na presente contratação, será utilizada carta-contrato, instrumento simplificado, alguns dos requisitos previstos no referido artigo estarão dispostos diretamente no Termo de Referência e não no corpo do instrumento contratual propriamente dito.

Contudo, como o Termo de Referência integra o contrato para todos os fins, é plenamente possível e juridicamente adequada tal sistemática. Para assegurar a conformidade legal do instrumento contratual, foi elaborado o checklist a seguir, no qual se verifica o atendimento de cada uma das exigências legais, com a devida indicação da cláusula contratual ou do item correspondente do Termo de Referência. Essa verificação constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação, garantindo a completude e a adequação do ajuste à Lei nº 14.133/2021.

Dispositivo Legal / Conteúdo	**Análise**	**Cláusula Contratual Correspondente**	**Observações**
I - Objeto e seus elementos característicos	Atendido	Cláusula Primeira	
II - Vinculação ao edital ou ato de contratação direta e à proposta	Atendido	Cláusula Décima	
III - Legislação aplicável, inclusive quanto aos casos omissos	Atendido	Cláusula Décima	
IV - Regime de execução ou forma de fornecimento	Atendido	Cláusula Terceira	
V - Preço, condições de pagamento, critérios e periodicidade de reajuste, critérios de atualização monetária	Atendido	Cláusulas Primeira e Quarta	
VI - Critérios e periodicidade da medição, prazo para liquidação e pagamento	Atendido	Cláusula Quarta	

Dispositivo Legal / Conteúdo	Análise	Cláusula Contratual Correspondente	Observações
VII - Prazos de início, conclusão, entrega e recebimento, quando for o caso	Atendido	Cláusula Terceira	
VIII - Crédito orçamentário com classificação funcional programática e categoria econômica	Atendido	Cláusula Segunda	
IX - Matriz de risco, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos complexos ou de grande vulto.
X - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se especialmente a contratos de serviços com dedicação exclusiva.
XI - Prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Atendido	Item 12.7 do TR	
XII - Garantias contratuais exigidas, inclusive para antecipações, quando aplicável	Não Cabe	-	O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 confere à autoridade competente a **faculdade** de definir essa exigência. Considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos relevantes que justifiquem a exigência, optou-se por não incluí-la neste certame.
XIII - Prazo de garantia mínima do objeto, condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Atendido	Cláusula Sexta	
XIV - Direitos e responsabilidades das partes, penalidades, valores das multas e bases de cálculo	Atendido	Cláusulas Quinta e Sétima	
XV - Condições de importação e parâmetros de conversão cambial, quando aplicável	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos internacionais.
XVI - Obrigação de manutenção das condições de habilitação ou qualificação	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.6 do TR	

Dispositivo Legal / Conteúdo	Análise	Cláusula Contratual Correspondente	Observações
XVII - Cumprimento das exigências legais sobre reserva de cargos (PcD, reabilitados, aprendizes)	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.18 do TR	
XVIII - Modelo de gestão do contrato	Atendido	Item 14 do TR	
XIX - Casos de extinção contratual	Atendido	Cláusula Oitava - Item 19 do TR	
§1º - Foro da sede da Administração para dirimir controvérsias	Atendido	Cláusula Décima Primeira	
§2º - Cláusula de verificação prévia à ordem de serviço, quando aplicável	Não Cabe	-	Trata-se de objeto que dispensa verificação prévia à ordem de serviço. Usual em contratos de obras ou serviços com instalação.
§3º - Cláusula de índice de reajustamento de preços, com data-base do orçamento estimado	Atendido	Item 12 do TR	
§4º - Critério de reajustamento por índice ou por repactuação, conforme o regime de mão de obra	Não Cabe	-	Não se trata de contratação de serviço contínuo, requisito essencial para aplicação do critério previsto.
§5º - Medição mensal nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos que envolvem obra ou serviço de engenharia.
§6º - Prazo preferencial de 1 mês para resposta ao pedido de repactuação em serviços contínuos com dedicação exclusiva	Não Cabe	-	Contratação não se refere a serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

A análise apresentada demonstra o compromisso da Administração Pública com a observância das disposições legais exigidas para a formalização dos contratos administrativos. A verificação minuciosa das cláusulas contratuais à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 contribui não apenas para a legalidade, mas também para a eficiência e a previsibilidade na gestão contratual. Eventuais cláusulas não aplicáveis ao caso concreto foram justificadas conforme a natureza do objeto contratado, garantindo a aderência proporcional às exigências normativas.

A **matriz de alocação de riscos**, prevista no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, não possui caráter obrigatório para todas as contratações, devendo sua adoção

observar a natureza, a complexidade e a materialidade do objeto.

No presente caso, trata-se de **dispensa de licitação em razão do valor**, envolvendo objeto de baixa complexidade e riscos previsíveis, plenamente administráveis por meio das cláusulas contratuais ordinárias e dos controles administrativos usuais. Nessas circunstâncias, a exigência de matriz formal de riscos se mostraria desproporcional.

Registre-se que o Estudo Técnico Preliminar já analisou expressamente a matéria e concluiu pela desnecessidade de elaboração de matriz de riscos, por inexistirem riscos relevantes que demandem instrumento específico de alocação.

Assim, a não inclusão de matriz de riscos no instrumento contratual decorre de decisão técnica fundamentada, compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

VIII – DAS DECLARAÇÕES

As Declarações de **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, conforme exigido pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.

O item 10.5 da referida cláusula estabelece que, ao assinar a Carta-Contrato, a CONTRATADA declara expressamente que:

- Submete-se às normas que vedam a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que possua empregados em situação de nepotismo ou que exerçam funções de chefia nos termos das Resoluções CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012.
- Não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não mantém vínculo com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação ou no contrato, tampouco foi condenada, nos cinco anos anteriores, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ao firmar o contrato, a empresa contratada assume, de maneira inequívoca e vinculante, todas as obrigações e declarações exigidas pela legislação vigente. Assim, a exigência de um documento separado para reiterar as mesmas informações se mostra redundante, acarretando aumento desnecessário de burocracia e contrariando os **princípios da eficiência e da economia processual**.

Portanto, a inclusão dessas declarações no próprio instrumento contratual atende plenamente aos requisitos legais e regulamentares, tornando dispensável a apresentação de um anexo específico com tais declarações.

IX – DA CONCLUSÃO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a compatibilidade do valor estimado com os limites legais estabelecidos para contratações diretas, e a demonstração da necessidade da aquisição para o atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encontra-se plenamente justificada a **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação direta da

empresa **RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24**

O processo está instruído com os elementos técnicos e administrativos necessários, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, bem como às diretrizes do planejamento institucional vigente.

Dessa forma, encaminham-se os autos ao **Gabinete da Superintendência de Licitações e Contratos**, para análise de **primeira linha de defesa** e demais providências necessárias à correta instrução processual, conforme disposto no **artigo 30, parágrafo único, do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734)**.

A continuidade da tramitação assegurará a regularidade do procedimento e a efetiva satisfação do interesse público envolvido.

DANIEL MENDES PINHEIRO

Agente de Contratação da SLC

Manifesto concordância com os termos e fundamentos apresentados, para os fins de regular prosseguimento do processo de contratação.

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Superintendente de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro**, **Agente de Contratação**, em 05/10/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva**, **Superintendente de Licitações e Contratos**, em 05/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8686785** e o código CRC **0A72A029**.

Parecer Nº 2613/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA. USO DE CARTA-CONTRATO. LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Análise jurídica do processo de dispensa de licitação para a aquisição de quadro de vidro com painel adesivado, destinado à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), com o objetivo de otimizar a gestão de demandas e o planejamento de ações da unidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em aferir a regularidade jurídico-formal da instrução processual para a contratação direta sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, avaliando-se, notadamente, a ausência de fracionamento indevido da despesa, a adequação da pesquisa de preços, a pertinência da exclusividade de participação para ME/EPP, bem como a conformidade das minutas de Termo de Referência e Carta-Contrato.

III. RAZÕES DO OPINATIVO

3. A contratação enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação, pois o valor da despesa é inferior ao limite de R$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para a contratação de "outros serviços e compras" (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4. A instrução processual demonstrou a inexistência de fracionamento indevido de despesa, mediante consulta aos sistemas corporativos e verificação de inexistência de contratações correlatas no mesmo ramo de atividade no exercício financeiro.

5. O critério de comparabilidade dos preços foi atendido, com pesquisa de mercado que validou a proposta vencedora como a mais vantajosa para a Administração.

6. A fase preparatória observou o dever de planejamento e alinhamento estratégico, com a devida análise de riscos e demonstração da disponibilidade orçamentária.

7. A adoção de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) possui respaldo legal expresso (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Decreto Federal nº 8.538/2015), uma vez que o valor estimado dos itens não ultrapassa R$ 80.000,00.

8. O uso da Carta-Contrato e a não exigência de matriz de riscos amoldam-se à legislação de regência (art. 95, I, da NLLC) dada a baixa materialidade, reduzida complexidade e enquadramento da despesa.

IV. CONCLUSÃO

9. Parecer favorável à contratação direta e à aprovação das minutas de Termo de Referência e Carta-Contrato, condicionada à atualização do Certificado de Regularidade do FGTS da empresa antes da formalização do ajuste.

Dispositivos relevantes relatados: Constituição Federal, art. 37 (XXI); Lei nº 14.133/2021, arts. 53, 72 e 75 (II, §1º e §3º), 92 e 95; Decreto nº 12.807/2025.

Jurisprudência relevante citada: Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (Enunciado BPC nº 7); Parecer Referencial SEI – GDF nº 33/2022 – PGDF/PFCONS.

PARECER

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 140/2026 (8392601), com vistas a aquisição de **quadro de vidro com painel adesivado para atender as necessidades da Coordenadoria da mulher - CEVID**, de modo a viabilizar a otimização da gestão das demandas e melhoria do acompanhamento das ações em andamento, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas com maior planejamento, alinhamento entre os integrantes da equipe e efetividade na prestação dos serviços institucionais.

No presente caso, a partir das cotações obtidas na Pesquisa de Preços Nº 337/2026 (8428060), obteve-se o valor total estimado da contratação como sendo 84280608428060**, conforme detalhamento contido no Anexo Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 347/2026 (**8498610**).**

A modalidade de licitação indicada na Minuta de Termo de Referência Nº 177/2026 (8398363) foi a **dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Em evento nº 8392618, foi juntada as propostas de preços de diversos fornecedores, sendo que o menor valor foi encaminhado pela empresa RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24.

A Comissão de Licitação apresentou Justificativa Técnica-Administrativa, em evento SEI nº 8686785, favorável à contratação direta, em virtude da caracterização da **situação de dispensa** (art. 75, II, da Lei 14.133/93), **em razão do valor.**

Em seguida, juntou-se a Análise de Primeira Linha da SLC Nº 180/2026 (8691616).

Após, a Secretaria-Geral, na Manifestação Nº 105421/2026 (8695094), manifestou-se *"**PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO** referente à contratação **VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do **inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21,** da empresa **"RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24", no VALOR TOTAL EXATO de R$ 1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao 2º Grau de Jurisdição.** Manifesta-se ainda, pela consequente aprovação da **Minuta de Termo de**

Referência 177 (8398363***) e da Minuta Carta-Contrato 104 (***8686783***)*** *na medida em que se observou, os ditames da Lei 14.133/2021 e demais regramentos normativos de regência, bem como os motivos de fato e de direito devidamente explicitados nos presentes autos"*.

Foram então os autos remetidos a esta Secretaria Jurídica da Presidência para emissão de parecer.

Eis o Relatório, em apertada síntese, do que realmente interessa.

Passa-se a opinar.

2. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1. ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, **não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> *Enunciado BPC nº 7*
>
> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

É importante ainda informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do artigo 53 da NLLC.

2.2. ADMINISTRAÇAO PÚBLICA. DEVER DE LICITAR. REGRA. CONTRATAÇAO DIRETA. EXCEÇÃO.

Com efeito, é de conhecimento geral que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 contempla tais exceções nos seus arts. 74 e 75, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso dos autos, conforme Minuta de Termo de Referência Nº 177/2026 (8398363), a contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação, em razão do valor, com embasamento no inciso II, do artigo 75** da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (Destaques nosso).*

Calha mencionar que o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 **atualizou os valores** de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo como limite para a **dispensa de licitação em razão do valor, o montante d e R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

In casu, a Administração almeja a contratação de empresa especializada com vistas a aquisição de **quadro de vidro com painel adesivado para atender as necessidades da Coordenadoria da mulher - CEVID**, de modo a viabilizar a otimização da gestão das demandas e melhoria do acompanhamento das ações em andamento, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas com maior planejamento, alinhamento entre os integrantes da equipe e efetividade na prestação dos serviços institucionais.

A Pesquisa de Preços Nº 337/2026 (8428060), obteve o valor estimado da contratação como sendo **R$ 1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento contido Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 347/2026 (**8428049**).**

Dentre as propostas de preços juntadas de diversos fornecedores, a melhor proposta foi encaminhada pela empresa **RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24, no importe de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).**

Assim, **consoante previsão do citado art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, existe a possibilidade de contratação direta, em razão do valor.**

Em casos tais, para aferição dos limites da contratação por dispensa de licitação, deve-se ainda observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, conforme o §1º do art. 75

da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
>
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
>
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Referente ao quesito acima, observa-se que a Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, na Análise de Primeira Linha nº 180/2026 (8691616), emitiu declaração quanto à ausência de fracionamento, nos seguintes termos:

> *Inicialmente, é oportuno mencionar que a regra constitucional de licitar, de forma geral, salientar que, na qualidade de Superintendente de Licitações e Contratos deste TJPI, em observação ao estabelecido no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, declara-se para os devidos fins de direito que esta Contratação Direta por Dispensa de Licitação para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e de suas respectivas unidades não ultrapassará o limite previsto no referido dispositivo da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo DECRETO Nº 12.807/2025, e que não haverá fracionamento da despesa, em razão da inexistência de outras contratações diretas por dispensa de licitação com objetos de mesma natureza neste exercício financeiro de 2026.*
>
> *Nesta esteira, cumpre destacar que conforme disposto no §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites da dispensa de licitação por valor, deverão ser observado o **somatório do que for dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora**, e o **somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo **ramo de atividade,** nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que, em caso de existência, que não excedeu-se o somatório o limite imposto pela lei.*
>
> *Ainda, deve-se destacar que foram realizadas buscas, nas contratações realizadas até presente data, nas Unidades Gestoras do Tribunal de Justiça do Piauí e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI**,** haja vista sua competência para custeio desta despesa. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí regulamentou por intermédio da Portaria nº 2899/2023/SECGER, de 06 de junho de 2023 (*4376056*), o conceito de "**contratações de mesmo ramo de atividade",** para fins de aferição do limite das despesas com dispensas de licitação de pequeno valor nos termos do art. 75, I e II c.c §1º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.*
>
> *Desta forma, conforme dicção do § 2º, do art. 3º da supra referida Portaria:*
>
> > *(...)*
> >
> > *§2º Considera-se **ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada**:*
> >
> > *I - à **classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do***

***Governo federal**; ou*

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

(...)

*Assim, considerando os termos do **Despacho 83093/2026 (SEI nº** 8392885**) SLC-APOIO no processo SEI Nº** 26.0.000082361-8, verifica-se que, quanto ao **CATMAT/PDM (618738/14399)** , no corrente ano e até o presente momento, não foram realizadas contratações diretas que tenham como objeto a aquisição e instalação de quadro de vidro com painel adesivado, 472x130cm cujos valores extrapolem os limites da dispensa de licitação para a Unidade Gestora acima mencionada.*

Ademais, objetivando a complementação da instrução do feito, colaciona-se abaixo a relação de todas as contratações diretas realizadas pelas Unidades Gestoras afetas ao Poder Judiciário no corrente exercício financeiro:

(…)

Assim, prestada a informação solicitada, retornem-se os autos à Coordenação de Compras para conhecimento e prosseguimento do feito. Nesta linha, rememoram-se as premissas que norteiam a atuação da Administração Pública, em especial o do planejamento e da previsibilidade , por meio do qual espera-se que a Administração elabore o planejamento das suas contratações de modo a organizar o calendário das contratações, visando adotar a modalidade licitatória mais adequada para cada tipo de contratação. Ademais, em vista do valor ofertado dentro da realidade mercadológica desta Unidade Federativa, deve-se ressaltar que os custos de realização de um procedimento licitatório mais complexo não compensam o dispêndio financeiro com a contratação do objeto em si. Conforme já demonstrado nos autos, Pesquisa de Preços 337/2026 (SEI nº 8428060*), a proposta de maior vantajosidade, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado pelo setor especializado em realizar as pesquisas de mercado.*

Assim, considerando-se o elevado custo administrativo para realização de um procedimento licitatório, frente ao baixo custo do serviço que se pretende contratar, salienta-se a inviabilidade da realização da aquisição em tela pela via licitatória.

Outrossim, cumpre mencionar que o controle rigoroso do fracionamento da despesa tem sido uma premissa da Douta Secretaria Geral, motivo pelo qual esta SLC tem adotado medidas diligenciais mais consistentes e esclarecedoras, motivo pelo qual esta SLC entende que a legislação aplicável está sendo atendida, ficando a cargo da Alta Gestão, em momento oportuno, melhor deliberar.

É oportuno trazer à baila os termos da PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023, sobre o tema fracionamento de despesas, o qual deixa claro que não haverá fracionamento o somatório de dispensa e procedimento licitatório.

PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

(...)

***Art. 32.** Não será considerado fracionamento de despesa a contratação de objeto por meio de dispensa de licitação por pequeno valor seguida da realização de licitação voltada à aquisição de objeto de mesma natureza, assim definido no art. 3º, §2º desta Portaria, dentro do mesmo exercício financeiro.*

(...)

Parágrafo único. O Fracionamento da despesa somente será configurado quando houver a manifesta intenção de burlar a regra

> *constitucional de licitar, ressaltando que um procedimento licitatório antecedido de uma dispensa por valor com o mesmo objeto não materializa o referido fracionamento da despesa, considerando o valor empenhado, liquidado e pago no mesmo exercício financeiro.*
>
> *Vale salientar, por conseguinte, que o controle realizado, com na base no normativo em tela, não leva em consideração os eventuais aditivos realizados no âmbito da execução contratual, bem como suprimento de fundos, este último a depender do entendimento jurisprudencial. Diante disso, nos autos do Processo SEI -* 26.0.000070557-7*, esta SLC, por meio do Ofício 47124/2026 (*8231489*), requereu, junto à Alta Gestão, a implementação de controle financeiro complementar no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFE - PI, de modo a englobar, além dos instrumentos contratuais celebrados, os aditivos contratuais e os custeios realizados mediante suprimento de fundos de mesma natureza.*
>
> *Pois bem, da leitura acima, verifica-se que as oportunidades de melhorias foram demandas e que as tratativas ainda estão em andamento, de modo que, repisa-se: esta Superintendência de Licitações e Contratos tem realizado, até o presente momento, o controle do fracionamento adstrito às atribuições atinentes ao Provimento 39/2023 (Fases do planejamento e da seleção de fornecedores, sem atuar diretamente nos instrumentos de aditivação ou apostilamento contratual).*
>
> *Por todo o exposto, esta Superintendência de Licitações e Contratos entende que, tanto a Lei 14.133/2021, quanto a PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023, TJ-PI, foram plenamente observadas no que tange ao controle do fracionamento das despesas.*

Ao final, concluiu a Douta Superintendência de Licitações que, *"tanto a Lei 14.133/2021, quanto a PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023, TJ-PI, foram plenamente observadas no que tange ao controle do fracionamento das despesas".*

Diante disso, considerando as informações prestadas pela unidade técnica competente, as pesquisas realizadas quanto às contratações do exercício e a declaração expressa de inexistência de fracionamento indevido da despesa, reputa-se atendido, no caso concreto, o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo da continuidade das medidas de aprimoramento do controle financeiro já adotadas pela Administração, especialmente quanto à identificação expressa do somatório atualizado das contratações diretas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro em curso, a fim de conferir maior robustez ao juízo de adequação ao limite legal da dispensa por valor.**

Por fim, ressalte-se que para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver **divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

No caso em tela, **foi colacionado nos autos o Aviso Dispensa Licitação Nº 41/2026 (**8408795**) ,** disponibilizado no DJe-TJPI 10331 em 20/07/2026 e publicado(a) em 21/07/2026.

Imperioso observar que, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **a divulgação do aviso de licitação dar-se-á pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.**

Não obstante, em linhas gerais, nota-se a **conformidade jurídica** do processo em tela, assim como que a **economicidade** é, em suma, o seu fundamento.

2.3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir o processo de contratação direta:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A análise jurídica será realizada, de forma individualizada, quanto à conformidade dos presentes autos aos principais elementos legais.

2.3.1. ANÁLISE DOS ARTEFATOS DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, vale trazer à baila que, dentre as diversas disposições trazidas pela Lei nº 14.133/2021, chama atenção, pela diversidade de previsões no corpo da lei, **a diretriz do planejamento**, no sentido que a Administração deve, **no decorrer da avaliação da demanda de contratação, aferir o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

Vê-se que nos procedimentos internos, Documento de Oficialização da Demanda (item 7) e Estudo Técnico Preliminar (item 2), o setor demandante **enquadra o requisito de planejamento à demanda**, a saber:

> ***Documento de Oficialização da Demanda Nº 140/2026 (***8392601***)***
>
> ***7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO***
>
> ***7.1.*** *O alinhamento estratégico da presente contratação em relação ao Ciclo 2021-2026 está indicada abaixo:*

Id	***INICIATIVAS ESTRATÉGICAS***
IX	***APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA***
Objetivo:	*Formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados(as), servidores(as), auxiliares da justiça, colaboradores(as), pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.*

Quanto à previsão no Plano Anual de Contratações, assim dispõe os Estudos Preliminares Nº 143/2026 (8392606):

> ***2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO***
>
> ***2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):***
>
> ***2.1.1.*** *De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (*6640734*), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.*
>
> ***2.1.2.*** *O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM –* 7360525*), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.*
>
> ***2.1.3.*** *Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.*
>
> ***2.1.4.*** *Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) 2210 (*8405095*), exarada nos autos do Processo SEI nº* 26.0.000082361-8*.*
>
> ***2.1.5.*** *Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de*

*Oficialização da Demanda 140/2026 (*8392601*), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.*

***2.1.6.** Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.*

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

***2.2.1.** Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (*6640734*), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.*

***2.2.2.** A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:*

***2.2.2.1. EIXO IX: APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA**, que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos(as) magistrados(as), servidores(as), sociedade e demais atores(as) do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.*

***2.2.3.** A presente demanda encontra-se estritamente alinhada ao **Eixo IX do Plano Estratégico do TJPI**, uma vez que o fornecimento e a instalação de infraestrutura física adequada especificamente o Quadro de Vidro com Painel Adesivado para a CEVID, constituem medidas indispensáveis para o aprimoramento da gestão administrativa e para a salvaguarda da eficiência operacional do TJPI.*

***2.2.4.** Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a prestação jurisdicional eficiente, organizada e sensível à importância simbólica dos atos que concretizam direitos fundamentais, em plena consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico vigente.*

Vinculado ao quesito "necessidade da contração", vê-se que o Documento de Oficialização da Demanda Nº 140/2026 (8392601) registra a justificativa para a pretensa contratação:

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

***2.1.** A necessidade observada é o suprimento e instalação de **QUADRO DE VIDRO COM PAINEL ADESIVADO** para atender as necessidades da Coordenadoria da mulher – CEVID, de modo a viabilizar a otimização da gestão das demandas e melhoria do acompanhamento das ações em andamento, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas com maior planejamento, alinhamento entre os integrantes da equipe e efetividade na prestação dos serviços institucionais, aseado nos princípios da Administração Pública e alinhado com as diretrizes estratégicas e objetivos disciplinados no Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

***3.1.** A presente demanda decorre da necessidade de suprimento e instalação de **QUADRO DE VIDRO COM PAINEL ADESIVADO** para atender às necessidades específicas da Coordenadoria*

da Mulher – CEVID, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A solução visa viabilizar a otimização da gestão de demandas e o adequado acompanhamento das ações em andamento, em perfeita consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do TJPI.

3.2. *O referido bem é imprescindível para viabilizar o registro, a organização e a visualização centralizada de informações essenciais da unidade tais como pautas, cronogramas, eventos, reuniões e fluxos de trabalho. Como ferramenta de gestão visual, o quadro é fundamental para promover a integração da equipe, o alinhamento estratégico e a eficiência na execução das rotinas diárias.*

3.3. *A ausência desta contratação acarreta dificuldades no monitoramento das ações e na organização dos fluxos internos da CEVID, comprometendo o planejamento das atividades, a sinergia entre os servidores e a produtividade geral da unidade, com reflexos diretos na dinâmica e na celeridade dos serviços prestados pela Coordenadoria.*

3.4. *Assim, a medida se justifica pela necessidade de assegurar um ambiente de trabalho devidamente estruturado, funcional e organizado, evitando gargalos na comunicação interna e promovendo maior efetividade e excelência na prestação dos serviços institucionais.*

3.5. *Por fim, a solução a ser adotada deverá observar critérios de qualidade, durabilidade, ergonomia e adequação ao espaço físico da Coordenadoria da Mulher – CEVID, garantindo a economicidade e o perfeito alinhamento com as práticas de modernização e eficiência da Administração Pública.*

3.6.Da Previsão da Demanda do Plano Anual de Contratações (PAC)

3.6.1. *O objeto da presente contratação não encontra previsão no Plano Anual de Contratações para 2026, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM –* 7360525*).*

3.6.2. *Diante disso, caberá à autoridade máxima competente verificar a viabilidade da presente contratação, conforme acepção do termo constante do artigo Art. 21º, § 1º do Provimento 13/2025 (SEI nº* 6640734*) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.:*

> *(...)*
>
> *§ 1º Caso a demanda não esteja prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, a autoridade máxima competente, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificará a viabilidade da contratação em comento, balizando-se pelos princípios do interesse público e da continuidade do serviço.*
>
> *(...)*

3.6.3. *Conforme exposto anteriormente, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça/Escola Judiciária do Piauí, nos termos da Decisão (Presidência) 2210 (*8405095*), formalizada nos autos do Processo SEI Nº* 26.0.000082361-8*, que tratou das demandas iniciais relacionadas à viabilidade do presente processo, autorizou formalmente a deflagração do respectivo procedimento de contratação, razão pela qual ratifica-se, por meio deste, a plena justificativa do aspecto referente à previsão no PAC, em atendimento aos princípios do interesse público e da continuidade do serviço.*

3.7. *Portanto, resta configurado o interesse público na presente contratação, uma vez que a descontinuidade da presente contratação poderá comprometer a prestação jurisdicional deste órgão.*

O s **resultados** a serem alcançados também seguem expostos na instrução processual, mais precisamente no item 9 dos Estudos Preliminares Nº 143/2026 (8392606), valendo a seguinte transcrição:

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Dimensão	*Resultado Pretendido*	*Descrição*
Gestão Visual e Planejamento	*Centralização e transparência de informações*	*Disponibilização de recurso físico integrado para o registro visual instantâneo de pautas, cronogramas de metas, eventos e fluxos de trabalho da CEVID.*
Eficiência Administrativa	*Celeridade processual e operacional*	*Otimização do monitoramento de ações e acompanhamento de prazos internos, reduzindo gargalos de comunicação e acelerando a resposta às demandas da Coordenadoria.*
Recursos Humanos	*Sinergia e integração da equipe*	*Alinhamento contínuo dos servidores e colaboradores em relação às prioridades diárias e semanais, otimizando a divisão de tarefas e diminuindo o retrabalho.*
Ergonomia e Infraestrutura	*Adequação e modernização do ambiente*	*Instalação de estrutura ergonômica, segura (vidro temperado) e sob medida, otimizando o aproveitamento do espaço físico da Coordenadoria sem comprometer a circulação.*
Governança e Comunicação	*Padronização e clareza institucional*	*Uso de painel adesivado personalizado com layout estruturado, garantindo a padronização na exibição de dados institucionais e facilitando o monitoramento pelas chefias.*
Sustentabilidade e Economicidade	*Durabilidade e redução de insumos descartáveis*	*Aquisição de bem permanente de alta resistência e fácil higienização, que elimina a necessidade de uso contínuo de papéis, murais descartáveis ou anotações voláteis.*
Gestão Visual e Planejamento	*Centralização e transparência de informações*	*Disponibilização de recurso físico integrado para o registro visual instantâneo de pautas, cronogramas de metas, eventos e fluxos de trabalho da CEVID.*

In casu, verifica-se ainda que **a fase de planejamento da contratação também contemplou a elaboração da Análise de Riscos Nº 56/2026 (**8392607**), a qual contempla o MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR,** em conformidade com a Resolução Nº 418/2024 – PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e institui o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no DJPI nº 9841, de 19 de junho de 2024 e o Manual de Gestão de Risco da SCI, 1ª Edição, e as boas práticas administrativas.

Portanto, no caso em tela, vê-se que a fase preparatória (Documento de Formalização/ Planejamento/ Estudo Técnico Preliminar) estão em conformidade com a lei, pois, de modo sintético, há: **indicação/instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; definição do objeto; registro da necessidade da contratação; descrição e explicitação da motivação; definição da solução encontrada; demonstrativo de resultados a serem alcançados; estimativas das quantidades a serem contratadas e do valor da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da solução; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato; contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; e aprovação pelas autoridades competentes, e máxima, para o prosseguimento da contratação.**

2.3.2. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A presente demanda, além das evidências acima, foi instruída com a Minuta de Termo de Referência Nº 177/2026 (8398363), cuja finalidade é apresentar requisitos necessários para a contratação pretendida.

Em linhas gerais, o documento apresenta boa estrutura formal e contempla os requisitos essenciais exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (definição do objeto, fundamentação, requisitos da contratação, modelo de gestão, *etc*.). A justificativa e a necessidade para a contratação direta (Dispensa) estão fundamentadas.

No que concerne ao tratamento diferenciado, verifica-se que consta **previsão de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente justificada no item 6.2.1 do Termo de Referência, em razão da aquisição contemplar** itens ou lotes com valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determinação do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

Posto isso, prossegue-se à análise de conformidade do Minuta de Termo de Referência Nº 177/2026 (8398363), segundo o seguinte o checklist:

Parâmetro	Conformidade	Dispositivo
Definição do Objeto e especificações	SIM	ITEM 2
Da descrição da solução como um todo	SIM	ITEM 2.5
Prazo de Vigência do Contrato	SIM	ITEM 20
Estimativa de Preços	SIM	ITEM 3
Justificativa da Contratação	SIM	ITEM 4
Requisitos da Contratação	SIM	ITEM 6
Do Recebimento e Aceitação do Objeto	SIM	ITEM 6.1
Fundamentação da Contratação	SIM	ITEM 1

Do Pagamento	SIM	ITEM 11
Adequação Orçamentária	SIM	ITEM 17
Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor	SIM	ITEM 23
Modelo de execução do contrato	SIM	ITEM 14.18
Modelo de gestão do contrato	SIM	ITEM 14

Pela análise jurídica, conforme disposições do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, vê-se **conformidade da Minuta do Termo de Referência em voga.**

2.3.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

No que tange à escolha da contratada, é válido registrar que foram anexados aos autos a lista de e-mails enviados a diversos fornecedores (8392614) e as cotações obtidas (8392618).

O setor de compras, em evento SEI nº 8428060, informou que *"procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa N° 65/2021/SEGES/ME, do Provimento 13/2025 (SEI nº* 6640734*), e em especial o Manual de Compras e Contratações do TJPI que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas"*. No mais, pontuou a COORDCOMPRAS que *"o método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do referido anexo envolveu a busca em sítios eletrônicos que possuem como base de dados contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado"*.

Nessa linha, foi elaborado o documento Pesquisa de Preços Nº 337/2026 (8428060), que apontou como valor estimado para o objeto da contratação a quantia de **R$ 1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento contido no Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 347/2026 (**8428049**).**

Consta da Justificativa Nº 670/2026 (8686785) que a *"escolha da proposta apresentada pela empresa RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24, dar-se em razão da disponibilização da proposta de* ***MENOR PREÇO****, conforme consta na Pesquisa de Preços Nº 337 (SEI nº* 8428060*) sendo, portanto,*

a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) considerando o quantitativo e valor total de itens a serem adquiridos".

In casu, verifica-se que, além de obedecido o requisito de limitação do valor para fins de dispensa de licitação para a contratação direta, **a** empresa **RMA COMUNICACAO VISUAL TECNOLOGIA E LICITACAO LTDA (VISUALIZE - SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL), CNPJ nº 43.348.814/0001-24 apresentou a melhor proposta ao Poder Público, dentre os fornecedores cotados.**

Resta assim superada a análise do procedimento "Razão da Escolha do Contratado", **concluindo pelo seu enquadramento jurídico-formal.**

2.3.4. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Inicialmente, esclarece-se que essa manifestação jurídica, por ir ao encontro do entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (como nota-se no Parecer Referencial SEI – GDF nº 33/2022 – PGDF/PFCONS) **analisará os ditames do inciso II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) em um mesmo tópico**; além de promover economia processual.

Antes de adentrar no mérito, explica-se o motivo do trâmite com a transcrição do trecho do mencionado Parecer Referencial, exarado pela Procuradoria-Geral do DF:

> *"Relativamente ao inciso II, conforme consta de seu texto, a estimativa da despesa deverá ser compatível "com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Entende-se que esse requisito, no presente caso, confunde-se, de certo modo, com o do inciso VII (justificativa de preço), não havendo necessidade, portanto, de produção de documentos redundantes. Dito de outro modo: o documento que apresentar e explicar a estimti5va da despesa, estando esta necessariamente calcada em preço compatível com os valores praticados no mercado, também justifica o preço da contratação direta. Entende-se, ainda, que se se tratar de preço "tabelado" e sem margem de negociação, para a estimativa da despesa/justificativa do preço bastará a comprovação dos valores praticados segundo a tabela vigente. Eventualmente havendo margem de negociação, deverão ser consignados, nos autos respectivos, as tratativas empreendidas e os resultados alcançados".*

Pois bem, dando continuidade, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 arrola como documento essencial para processo de contratação direta: *"estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".*

No caso em tela, foi elaborado o documento Pesquisa de Preços Nº 337/2026 (8428060), que apontou como valor estimado para o objeto da contratação a quantia de **R$ 1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

Consta ainda dos autos as cotações públicas e privadas obtidas para fins de determinação do valor estimado, devidamente especificadas **no Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 347/2026 (**8428049**).**

No mais, foi ainda evidenciada a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, a saber:

1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA

1.6.1. *Inicialmente, é de bom grado salientar que foi realizada ampla pesquisa de preços, sobretudo pela hígida observância do princípio da isonomia e da eficiência, utilizando inclusive mais de um parâmetro elencado no art. 5° da IN 65/2021 como fonte de pesquisa, contendo cotações públicas e cotações privadas. Nesse sentido, a escolha da cotação privada, no caso da pesquisa direta,* ***conforme disposto no item 1.3.2.*** *justifica-se por terem sido as únicas empresas que responderam às solicitações de orçamento enviados a diversos fornecedores, como se pode verificar nos E-mails (*8392614*) e por contatos telefônicos realizados.*

1.6.2. *Vale salientar que o Brasil é um país que preza pelo princípio constitucional do livre mercado e da preservação das empresas e estas visam ao lucro e, portanto, na confecção de propostas, não recebem valores deste TJ-PI, o que, muitas vezes, dificulta a prospecção de tais cotações.*

1.6.3. *Registre-se, de igual modo, que esta SLC tem diversificado a cesta de fornecedores, sobretudo com base nas contratações anteriores deste Órgão e de outras entidades administrativas, motivo pelo qual tem-se observado os ditames da criticidade de preços.*

1.6.4. *Com o objetivo de ampliação da presente pesquisa de preços, foram* ***reiteradas solicitações para diversos potenciais fornecedores, com o envio de correspondências eletrônicas*** *solicitando orçamentos, todas relacionadas no* ***Anexo (***8392614***).***

1.6.5. *Visando a regular instrução processual e em atenção aos princípios da publicidade e da isonomia. em respeito aos ditames do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, o Aviso Dispensa Licitação 41 (*8408795*), que tornou pública a intenção do TJPI de realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, visando à contratação do objeto em tela. Na oportunidade, foi estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do ato, para que eventuais interessados apresentassem manifestação de interesse no fornecimento dos itens, disponibilizando-se, para tanto, o e-mail "compras@tjpi.jus.br" para a obtenção de possíveis propostas de preços.*

1.6.6. *Diante disso observou-se que, após o exaurimento do prazo retromencionado, esta COORDCOMPRAS obteve de orçamentos atualizados de modo a compor a cesta de preços pretendida, consolidadas no Doc. Cotação Atualizada (*8392618*).*

1.7. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

1.7.1. *Após a realização das análises (item 1.5.), foram executados os cálculos conforme item* ***1.4.4.****, com os valores das cotações prospectadas.*

1.7.2. *O Manual de Compras e Contratações do TJPI preceitua que "o coeficiente de variação é* ***considerado baixo*** *quando apresentar percentual* ***igual ou inferior a 25%****, sendo nesse caso indicada a* ***MÉDIA*** *como critério de definição do valor de mercado. Se ele for* ***superior a 25%****, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da* ***MEDIANA*** *como critério de definição do preço médio.".*

1.7.3*. Portanto, com relação ao item pesquisado, foi calculado o coeficiente de variação final, após a retirada dos preços excessivamente elevados, utilizando-se como valor referencial* ***a MEDIANA,*** *conforme tópico* ***1.7.2*** *que apresenta percentual* ***superior a 25%****.*

1.7.4. *No caso em tela, obteve-se o* ***VALOR TOTAL ESTIMADO*** *para a contratação de* ***R$ 1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento contido no Doc. Cálculos de Pesquisa de Preços 347/2026 (***8428049***).***

1.7.5. Vale destacar, ainda, que o menor valor total da proposta, encaminhado pela

empresa "VISUALIZE PRO TECNOLOGIA E COMUNICACAO VISUAL 43.348.814/0001-24", é de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), *tendo este fornecedor apresentado o menor valor para cada um dos itens a serem adquiridos.*

À luz do exposto, verifica-se que consta dos autos a realização dos seguintes procedimentos relativos à pesquisa de preços: 1. Solicitações para potenciais fornecedores; 2. Expressa justificativa da escolha dos fornecedores; 3. Pesquisa de Preço feita com preços públicos e privados; 4. Análise criteriosa dos preços levantados.

Nota-se assim que os mínimos atos necessários para a realização dessa etapa foram realizados em conformidade com a I.N. nº 5/2017 e Lei nº 14.133/2021, além da obediência ao próprio Manual de Compras do TJPI.

Logo, essa assessoria jurídica vai ao encontro do sedimentado na Pesquisa de Preços Nº 364/2026 (8495095), no sentido de que, considerando-se **o valor estimado da contratação e aquele proposto pelo pretenso fornecedor, verifica-se a conformidade com os preços praticados com o mercado.**

2.3.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA.

Seguindo a determinação do inciso, V, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, adentra-se agora no enquadramento das pretensas contratadas aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação.

Para verificação dos requisitos de habilitação das pretensas contratadas, a análise jurídica se baseará no rol de documentos previstos no Termo de Referência, em conformidade com art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Com vistas a comprovar a regularidade dos fornecedores, foram colacionados os documentos de evento nº 8686447.

Verifica-se, contudo, que o Certificado de Regularidade do FGTS encontra-se com a validade expirada, razão pela qual se recomenda a devida atualização.

Em relação às **Declarações** d e **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, exigidas pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, **verifica-se que estas encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.**

Por fim, **pontua-se ainda a necessidade de que todas as certidões estejam válidas na data da assinatura do contrato e compatíveis com as exigências de habilitação constantes dos artefatos da contratação.**

2.3.6. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, através do Despacho Nº 84005/2026 (8399820), observa-se que a Coordenação de Execução Orçamentária – CEORC informou a **disponibilidade** para a pretensa contratação.

2.3.7. PARECER TÉCNICO.

O art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe o documento " *Parecer Técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos"* para a instrução do processo de contratação direta.

No caso em tela, foram juntados:

1. Justificativa Técnico-Administrativa (8686785) - exarada pelo Agente de Contratação;

2. Análise de Primeira Linha (8691616) - exarada pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC; e

3. Manifestação Nº 105421/2026 (8695094) - exarada pela Secretaria Geral (SECGER).

De modo geral, todas as manifestações se posicionaram de forma **favorável à viabilidade jurídica** e administrativa da contratação perquirida.

2.3.8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 140/2026 (8392601) devidamente assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autorizando o prosseguimento da contratação.

Consta ainda a Manifestação Nº 105421/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (8695094), que aprova a Minuta de Termo de Referência 177 (8398363) e a Minuta Carta-Contrato 104 (8686783).

Uma vez cumprido todo o trâmite procedimental, **os autos devem ser encaminhados à autoridade máxima, para apreciação e deliberação final quanto à autorização da contratação direta.**

2.4. ANÁLISE DA MINUTA DA CARTA- CONTRATO

Após verificação que a pleiteada contratação direta se alinha aos ditames da legalidade, passa-se à avaliação da Minuta Carta-Contrato Nº 104/2026 (8686783).

De início, cumpre destacar que a utilização da Carta-Contrato encontra respaldo no art. 95, I, da Lei 14.133/21, a saber:

> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como* ***carta-contrato****, nota de*

empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

In casu, vê-se que, no que coube,constam cláusulas em **harmonia**com os requisitos essenciais preconizados pelo art. 92 da Lei14.133/21, e com as demais condições consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade dos objetos destes contratos.

Após análise da Minuta Carta-Contrato Nº 104/2026 (8686783), verifica-se que o instrumento apresenta compatibilidade substancial com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às cláusulas que disciplinam o recebimento do objeto, o pagamento, a vigência, as sanções e a vinculação à Minuta de Termo de Referência Nº 177/2026 (8398363), razão pela qual opina-se pela sua **aprovação.**

Por fim, destaque-se que conforme **bem explicitado no item 7.14.1 dos Estudos Preliminares Nº 143/2026 (**8392606**) ,** *"a elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto".*

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **uma vez observadas as ressalvas constantes deste opinativo**, esta Secretaria Jurídica da Presidência manifesta-se pela **regularidade do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ato contínuo, **REMETE** os autos para a Secretaria Geral (SECGER), para ciência e providências em continuidade.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, **Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 15/10/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8717138** e o código CRC **E261EADD**.

Termo de Referência Nº 181/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 181/2026

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE VIDRO COM PAINEL ADESIVADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DA MULHER – CEVID DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PROCESSO SEI N° 26.0.000089097-8

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21,** Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 **e demais legislações aplicáveis.**

1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Resolução nº 532/2026, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.4. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.

1.5. PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023 (4376056) que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1.6. Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos – SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.7. Provimento 13/2025 (SEI nº6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de quadro de vidro com painel adesivado para atender as necessidades da Coordenadoria da mulher - CEVID, de modo a viabilizar a otimização da gestão das demandas e melhoria do acompanhamento das ações em andamento, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas com maior planejamento, alinhamento entre os integrantes da equipe e efetividade na prestação dos serviços institucionais, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	IMAGEM DE REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE

01	618738	Fornecimento e instalação de quadro de vidro com painel adesivado 150 x 50 cm.		UNIDADE	**01**

2.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da Coordenadoria da Mulher – CEVID está contido no Formulário de Levantamento de Demanda Nº 242/2026 (8332782), nos autos do processo originário n° 26.0.000082361-8. Portanto, faz-se necessário o qualitativo e quantitativo auferido.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Estadual 21.872/2023.

2.5. Descrição da solução como um todo

2.5.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição do objeto com as especificações e quantitativos descritos no quadro do item **2.1**.

2.5.2. Na entrega e instalação do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1.O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)** e encontra-se contido no Anexo Cálculos de Pesquisa de Preços 347/2026 (8428049).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente aquisição e instalação de **QUADRO DE VIDRO COM PAINEL ADESIVADO** para atender às especificidades operacionais da Coordenadoria da Mulher - CEVID, unidade integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A solução visa viabilizar a otimização da gestão de demandas e o adequado monitoramento das ações em andamento, encontrando-se em perfeita consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da supremacia do interesse público, bem como alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do TJPI.

4.2. O referido bem funcionará como ferramenta centralizadora de informações de alta relevância (pautas processuais, cronogramas de metas, fluxo de atendimento, campanhas, reuniões e eventos). A implementação deste recurso de gestão visual em ambiente físico otimiza a comunicação interna, promove o alinhamento em tempo real dos servidores e assessores, e confere transparência ativa às metas diárias e semanais estabelecidas pela Coordenadoria.

4.3. A ausência desta solução de apoio acarreta gargalos operacionais críticos, tais como a dispersão de dados em múltiplos sistemas eletrônicos não integrados, dificuldades no monitoramento de prazos administrativos, falhas de comunicação interna e prejuízos ao fluxo de trabalho sinérgico. A falta de um painel físico de controle dinâmico afeta diretamente a

produtividade interna, com reflexos negativos na velocidade de resposta às demandas sensíveis e urgentes afetas à violência doméstica e familiar contra a mulher assistidas pela CEVID.

4.4. A especificação do objeto atende a critérios técnicos de alta durabilidade, facilidade de higienização, segurança física dos usuários, ergonomia e perfeita adequação estética ao ambiente forense. A contratação justifica-se, sob o prisma da economicidade, uma vez que a vida útil prolongada do material reduz a necessidade de substituições frequentes, garantindo o melhor custo-benefício e a modernização sustentável da estrutura administrativa do TJPI.

4.5. Por fim, a solução a ser adotada deverá observar critérios de economicidade, qualidade e sustentabilidade, incentivando o consumo racional e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com as diretrizes da Administração Pública.

4.6. Desta feita, verifica-se que a contratação em tela atende plenamente ao interesse público, seja pelos motivos de fato e de direito, seja pela necessidade atual da Administração, razão pela qual deve haver o prosseguimento do feito, com as cautelas legais de praxe.

5. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

5.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

5.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

5.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

5.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) Nº 2210/2026 (8405095), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000082361-8.

5.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 140/2026 (8392601), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

5.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

5.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

5.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

5.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento

Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

5.2.2.1. **EIXO IX – APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA**, que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

5.2.3. A presente demanda encontra-se estritamente alinhada ao **Eixo IX do Plano Estratégico do TJPI**, uma vez que aquisição e instalação de infraestrutura física adequada especificamente o Quadro de Vidro com Painel Adesivado para a CEVID, constituem medidas indispensáveis para o aprimoramento da gestão administrativa e para a salvaguarda da eficiência operacional do TJPI.

5.2.4. Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a prestação jurisdicional eficiente, organizada e sensível à importância simbólica dos atos que concretizam direitos fundamentais, em plena consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico vigente.

5.3. Por fim, a fundamentação para contratação do bem encontra embasamento nos Estudos Preliminares 143/2026 (8392606).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da entrega e recebimento do objeto

6.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contratono Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP .**

6.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

6.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

6.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, na Coordenadoria da Mulher – CEVID, localizada no térreo do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto, situado na R. Gov. Tibério Nunes, S/N, Centro Cívico, Cabral. CEP 64001-610. Teresina/PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cevid@tjpi.jus.br e do telefone:(86) 3230-7975.

6.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

6.1.6.1. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do

recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

6.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

6.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

6.1.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

6.1.10.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.1.10.2. **Definitivamente,** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

6.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

6.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

6.2.1. Esta aquisição é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois seus itens ou lotes possuem valor de contratação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determinação do Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

6.3. DA MODALIDADE ADOTADA

6.3.1 Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços Nº 337/2026 (8428060), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de **Dispensa de Licitação em razão do valor.**

6.3.2 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

6.3.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,
> **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."** (*grifo nosso*)

6.3.4. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

6.3.5. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** qual seja o valor delineado no Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

6.3.6. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

6.3.7. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços colacionada a estes autos, verificou-se que o valor total referencial obtido permanece abaixo d e **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

6.3.8. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025**, visto que o valor obtido encontra-se abaixo de R$ 65.492,11 (sessenta e**

cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O produto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Fornecer e isntalar o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no TR;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

9.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem

apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

9.23.1. As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

9.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

9.25. Da Obrigação de Observância dos Critérios de Sustentabilidade:

9.25.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental e à adoção de boas práticas no uso de materiais e recursos.

9.25.2. A empresa fornecedora deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, tais como: o uso de matéria-prima com origem controlada, a adoção de processos produtivos com menor consumo de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos durante a fabricação.

9.25.3. Embalagens utilizadas no transporte e acondicionamento das pastas deverão permitir descarte ambientalmente adequado e, preferencialmente, ser também recicláveis. Os resíduos gerados deverão observar os princípios da logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto nos arts. 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

9.25.4. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes legais e institucionais voltadas à sustentabilidade, buscando conciliar responsabilidade ambiental com a efetividade e qualidade na entrega dos bens contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da

CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

10.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega e instalação do objeto;

10.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

10.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

10.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

10.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

10.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

11.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

11.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

11.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

11.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

11.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

11.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 11.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

11.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.6.

11.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos

como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art. 136).

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 03/09/2026.

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

12.6. As alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

12.7. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

13.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo

motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.16. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14.18. Forma de execução e de gestão do contrato

14.18.1. Principais Papéis

14.18.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

14.18.2. Dinâmica da Execução

14.18.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.18.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.18.3. Fiscalização Técnica

14.18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.18.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à

prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.18.4. Fiscalização Administrativa

14.18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.18.5. Gestor do Contrato

14.18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

14.18.6. Monitoramento da Execução

14.18.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

14.18.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

14.18.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

14.18.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratatação.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto n o **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual-CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo Único do Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho CEORC (8399820) na forma que segue:

Fornecimento e instalação de quadro de vidro com painel adesivado

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Fonte:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Ação Orçamentária	5074 - MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA ARRECADAÇÃO E
Classificação	APARELHAMENTO DA JUSTIÇA
Funcional Progr.:	02.061.0115.5074
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição
Valor :	**R$ 1.187,32 (2026NR00220)**

18. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.6. A extinção do contrato poderá ser:

19.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

19.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.9.1 e 19.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.11. Na hipótese do subitem 19.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do

Presidente do Tribunal de Justiça.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

22.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

22.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

23.2 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

23.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na contratação direta, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

23.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das

consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

23.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do contratado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

23.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

23.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

23.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

23.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (

23.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

23.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

23.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

23.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

23.22. A apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **serão dispensadas**, haja vista os contratos resultantes desta contratação serem para entrega imediata, conforme inteligência do inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

23.23. Não será exigida, pois se trata de fornecimento para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e de baixo valor, nos termos do art. 19 da Portaria Nº 2899, de 06 de junho de 2023 (4376056), que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

24.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

24.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

24.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

24.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

25.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

24.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO ÚNICO

(INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS)

Item	Infração	Grau	Multa

1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 60 dias.	3	Moratória
6	Atraso injustificado na entrega de até 30 dias.	5	Moratória
7	Atraso injustificado na entrega de 31 a 60 dias.	5	Moratória
8	Atraso injustificado na entrega acima de 60 dias.	5	Compensatória
9	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
10	Erros de execução do objeto	3	Moratória
11	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
13	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
14	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
15	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
16	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
17	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória

20	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

Documento assinado eletronicamente por **Ilmara Chaves Linard**, **Analista Judiciária** / **Analista Judicial**, em 20/10/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8726743** e o código CRC **1BB9A90E**.